

**PARECER**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Matéria: Projeto de Lei n.º 001/2026, de autoria de todos os vereadores da Câmara, com a seguinte ementa: *“Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Novo Jardim - TO o “Festejo de Santo Antônio” e o “Festejo do Divino Espírito Santo” e dá outras providências”*.

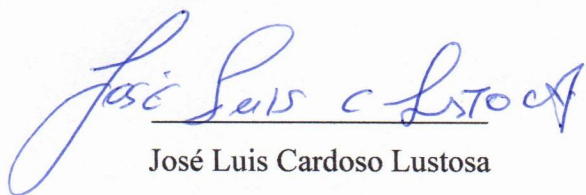
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 43 do Regimento Interno da Câmara.

Analizando o projeto, a matéria em exame encontra pleno amparo na Constituição Federal, especificamente no seu artigo 30, inciso IX, estabelecendo que expressamente a competência dos Municípios para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local.

Ademais, o art. 216 da Carta Magna define o patrimônio cultural como o conjunto de bens de natureza material e imaterial que referenciam a identidade e a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira, impondo ao Poder Público o dever de sua proteção.

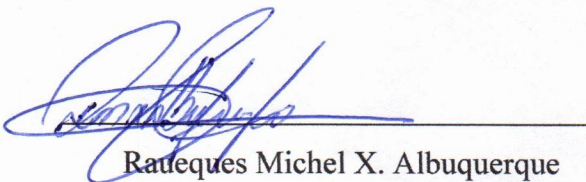
Haja vista o que se acaba de expor, votamos, pela **APROVAÇÃO** do Projeto em comento. É o parecer.

Sala de reuniões, 22 de abril de 2026.



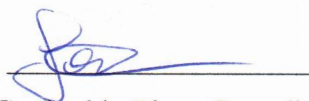
José Luis Cardoso Lustosa

Presidente da CCJR



Raulques Michel X. Albuquerque

Relator da CCJR



Genivaldo Pinto Carvalho

Membro da CCJR